



Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001/2022

“Altera a Redação do § 5º do Artigo 22 e acrescenta o § 6º ao Artigo 22 bem como o Artigo 125-A a Lei Orgânica do Município de Damianópolis e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Damianópolis-GO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43, e ainda fulcrada no Inciso IV do Artigo 7º do Regimento Interno desta Casa, aprova e a Mesa Diretora promulga as seguintes Emendas à Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 5º do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

§ 5º – O mandato da mesa diretora da Câmara Municipal de Damianópolis – GO, será de dois anos consecutivos, podendo os seus membros serem reconduzidos para os mesmos ou para outros cargos na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo 6º do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

§ 6º – A eleição da mesa diretora da câmara municipal de Damianópolis – GO, realizar-se-á nas sessões ordinárias do mês de dezembro do segundo ano de mandato da mesma.
(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2022)



Art. 3º - Fica acrescido o Artigo 125-A na Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 125-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que no mínimo a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Art. 4º - Fica determinado a secretaria municipal de administração desta casa de leis, a compilação das presentes alterações junto ao texto original da LOM – Lei Orgânica Municipal, devendo torna-la pública em todos os sites oficiais do município, placares, e que seja mandado confeccionar as mesmas para distribuição em Escolas e órgãos estadual e federal dentro da jurisdição do município.

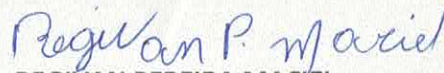
Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Damianópolis-GO entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, estas Emendas entrarão em vigor assim que promulgadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Damianópolis – GO.


Sala das sessões plenárias da Câmara municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 04 de outubro de 2022 (04/10/2022).



VANDERLEI SEVILHA ROCHA
Vereador Presidente



REGIVAN PEREIRA MACIEL
Vereador 1º Secretário



ADAILTON RODRIGUES DE SOUSA
Vereador 2º Secretário